



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 038/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto CRIA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR CYRINE MORAES COSTA

Apresentado em 19 de Abril de 19 95

Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____

Aprovado em 19 de Abril de 19 95

Recebido o autógrafa em _____ de _____ de 19 _____

Recebida a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____

Recebido em _____ de _____ de 19 _____

Publicado em _____ de _____ de 19 _____

Parcial em _____ de _____ de 19 _____

Total em _____ de _____ de 19 _____

Recebido em _____ de _____ de 19 _____

Recebido em _____ de _____ de 19 _____

Recebido em 27 de Abril de 19 95 no Jornal de Hoje

Lei nº 222,

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Cria a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I

Art. 1º - fica criada a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede neste Município e fôro na Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, tem a finalidade de elaborar e executar a política hospitalar de urgência no Município, assumindo o controle administrativo, patrimonial, econômico e financeiro do atual Policlínica Itália Franco e outros que venham a ser incorporados por ato de municipalização ou expropriatório do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais, da legislação Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º - A Fundação planejará e executará a política de atendimento hospitalar e de urgência à população do Município, segundo os princípios da universalização de atendimento, previsto no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - No exercício de suas atividades a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa manterá quadro próprio de pessoal admitido na forma da Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

§ Único - Em caso de necessidade comprovada, poderá admitir Médicos, por tempo determinado, dispensada a seleção concursal.

Art. 6º - Constituem receita da Fundação os recursos que lhe sejam transferidos pela municipalidade, por força de dotações orçamentárias, dos convênios, dos controles de prestação de serviços, celebrados com empresas públicas e particulares, além de dotações nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - No campo das despesas, será preservado o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita para constituição do Fundo Patrimonial, contabilizado em rubrica própria, para atender às despesas de emergência da Fundação mensalmente.

§ Único - É adotada na escrituração contábil da Fundação a Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos na forma da Legislação em vigor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao patrimônio da Fundação que se refere o art. 1º, a título de doação inicial a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências para dotar a Fundação de bens imóveis necessários aos fins a que se destina.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a apresentar minuta dos Estatutos da Fundação em pauta, em forma de Projeto de Lei a ser submetido à apreciação desta Casa Legislativa.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar poderes, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, para responder pela Fundação, até que a mesma venha a ter seu funcionamento regulamentado nos próximos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13 - Nenhum imposto Municipal será devido pela Fundação na Legislação de seu patrimônio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - No caso de dissolução da Fundação, todos os seus bens móveis e imóveis, reverterão ao Município, sem qualquer ônus para o mesmo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de abril de 1995.

Carlos Moraes Costa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
 PROTOCOLO
 Em 19/04/95
 N.º 038 L.º 001 Fls. 004 V

MESSAGEM Nº 009/95-GP.

Em 18 de abril de 1995.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exã, no sentido de fazer chegar à essa Câmara Municipal, para que seja submetido ao Colendo Plenário, o Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a instituir uma Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa.

A presente Fundação se prestará à realização de atividades na área de Saúde, e principalmente, a melhoria no atendimento à população do Município.

Na expectativa de acolhimento, reitero a V. Exã e demais pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
 Carlos Moraes Costa
 PREFEITO MUNICIPAL

~~LIDO NO EXPEDIENTE
 Em: 19/04/95~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 19/04/95~~

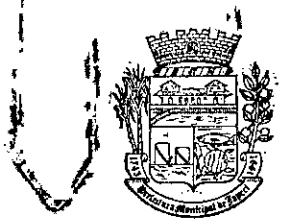
Ao Exmº Sr. Vereador
 JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

*Parecer verbal for-
 mado por Parecer
 João da Ascensão
 Marina de Almeida
 Em 19.04.95*

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

*Recebido em
 18/04/95
 Nelis Almeida
 Dir. Administrativa e Presidente
 do Setor de Legislação
 Matr. 002-01*

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 19/04/95~~



L E I Nº

"Cria a Fundação Hospitalar Cyrene
Moraes Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica criada a fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede neste Município e fóro na Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, tem a finalidade de elaborar e executar a política hospitalar de urgência no Município, assumindo o controle administrativo, patrimonial, econômico e financeiro do atual Policlínica Itália Franco e outros que venham a ser incorporados por ato de municipalização ou expropriatório do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais, da Legislação Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º - A Fundação planejará e executará a política de atendimento hospitalar e de urgência à população do Município, segundo os princípios da universalização de atendimento, previsto no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art 5º - No exercício de suas atividades a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa manterá quadro próprio de pessoal admitido na forma da Lei.

Decretado em 24.06.95

[Assinatura]
Câmara Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Administração
Sílvia Santos

Continuação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

§ Único - Em caso de necessidade comprovada, poderá admitir Médicos, por tempo determinado, dispensada a seleção concursal.

Art. 6º - Constituem receita da Fundação os recursos que lhe sejam transferidos pela municipalidade, por força de dotações orçamentárias, dos convênios, dos controles de prestação de serviços, celebrados com empresas públicas e particulares, além de dotações nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - No campo das despesas, será preservado percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita para constituição do Fundo Patrimonial, contabilizado em rubrica própria, para atender às despesas de emergência da Fundação mensalmente.

§ Único - É adotada na escrituração contábil da Fundação a Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos na forma da Legislação em vigor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao patrimônio da Fundação que se refere o art. 1º, a título de doação inicial a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências para dotar a Fundação de bens imóveis necessários aos fins a que se destina.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a apresentar minuta dos Estatutos da Fundação em pauta, em forma de Projeto de Lei a ser submetido à apreciação desta Casa Legislativa.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar poderes, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, para responder pela Fundação, até que a mesma venha a ter seu funcionamento regulamentado nos próximos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13 - Nenhum imposto Municipal será devido pela Fundação na Legislação de seu patrimônio.

Continuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 14 - No caso de dissolução da Fundação, todos os seus bens móveis e imóveis, reverterão ao Município, sem qualquer ônus para o mesmo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1995

José Carlos Menezes de Lima

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE-PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R. E. Q U E R Í M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais, seja concedida
URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 038/95 autor Prefeito Municipal
de Japeri Mensagem nº 009/95 GP

Japeri, 19 de Abril de 1995

Denis D. Lima

Aprouado em 19.04.95

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA**

Projeto nº. 038/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria

do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja cmenta
é CRIA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR CYRENE MORAES COSTA.

Apreciado pelos membros desta comissão recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

Relator

Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº. 038/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria

do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja ementa é
CRIA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR CYRENE MORAES COSTA.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

e sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Relator

Membro

Membro



L E I Nº

"Cria a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica criada a fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede neste Município e fôro na Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, tem a finalidade de elaborar e executar a política hospitalar de urgência no Município, assumindo o controle administrativo, patrimonial, econômico e financeiro do atual Policlínica Itália Franco e outros que venham a ser incorporados por ato de municipalização ou expropriatório do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais, da Legislação Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º - A Fundação planejará e executará a política de atendimento hospitalar e de urgência à população do Município, segundo os princípios da universalização de atendimento, previsto no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - No exercício de suas atividades a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa manterá quadro próprio de pessoal admitido na forma da Lei.

Continuação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

§ Único - Em caso de necessidade comprovada, poderá admitir Médicos, por tempo determinado, dispensada a seleção concursal.

Art. 6º - Constituem receita da Fundação os recursos que lhe sejam transferidos pela municipalidade, por força de dotações orçamentárias, dos convênios, dos controles de prestação de serviços, celebrados com empresas públicas e particulares, além de dotações nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - No campo das despesas, será preservado percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita para constituição do Fundo Patrimonial, contabilizado em rubrica própria, para atender às despesas de emergência da Fundação mensalmente.

§ Único - É adotada na escrituração contábil da Fundação a Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos na forma da Legislação em vigor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao patrimônio da Fundação que se refere o art. 1º, a título de doação inicial a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências para dotar a Fundação de bens imóveis necessários aos fins a que se destina.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a apresentar minuta dos Estatutos da Fundação em pauta, em forma de Projeto de Lei a ser submetido à apreciação desta Casa Legislativa.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar poderes, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, para responder pela Fundação, até que a mesma venha a ter seu funcionamento regulamentado nos próximos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13 - Nenhum imposto Municipal será devido pela Fundação na Legislação de seu patrimônio.

Continuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 14 - No caso de dissolução da Fundação, todos os seus bens móveis e imóveis, reverterão ao Município, sem qualquer ônus para o mesmo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1995

José Carlos Menezes de Lima

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE-PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO